



PROCESSO	SEI: 00176.001858/2025-46
	SICCAU: 2337520 e 2337530
INTERESSADO	ALINE CAMARGO DOS SANTOS
ASSUNTO	ANOTAÇÃO DE CURSOS

DELIBERAÇÃO Nº 052/2025 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 26 de junho de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Resolução CAU/BR nº 219, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU; e

Considerando a Resolução CES/CNE 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, e que em seu Art. 29º, § 3º estabelece que:

"Art. 29. No caso de anotação de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com:

I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso;

II – histórico escolar;

III – grande área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

IV – área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

V – linha de pesquisa; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

VI – título da monografia, dissertação ou tese; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

VII – período, incluindo início e conclusão; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

VIII – instituição; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

IX – nome do orientador; e (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

X – palavras chave. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

1º Os documentos em língua estrangeira deverão ser apostilados ou legalizados no país de origem pela autoridade competente e traduzidos para o vernáculo, nos termos da lei. (Redação dada pela Resolução nº 132, de 20 de janeiro de 2017)

§ 2º A anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada

após inclusão do respectivo diploma ou certificado equivalente em formato digital, em local próprio disponível no SICCAU. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

§ 3º As exigências relativas aos itens III e IV deverão ser atendidas com observância à classificação das áreas de conhecimento nos termos estipulados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou órgão equivalente. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)".

Considerando o protocolo 2337520/2025, de solicitação de anotação de curso de SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, com área de classificação 10-Serviços;

Considerando o protocolo 2337530/2025, de solicitação de anotação de curso de MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E DESASTRES, com área de classificação 04 – Negócios, administração e direito;

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo que lhe conferem o artigo 93, do Regimento Interno do CAU/RS,

DELIBERA:

1 – Por **CONSIDERAR**que, embora os cursos SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, área de classificação 10-Serviços, e MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E DESASTRES, área de classificação 04 – Negócios, administração e direito, oferecidos pela Faculdade Facuminas, não estejam classificados em área específica de arquitetura e engenharia, possuem, nas ementas analisadas pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, componentes curriculares que se relacionam com a formação e o exercício profissional do arquiteto e urbanista e, sendo assim, podem ser anotados ao registro da profissional requerente.

2 - Por **SALIENTAR** que os cursos especificados não configuram título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho, não acrescentando, portanto, novas atribuições ao profissional de arquitetura e urbanismo.

Com 04 (quatro) votos favoráveis dos conselheiros Miguel Antônio Farina, Paulo Ricardo Bregatto e das conselheiras Juliana Duré e Ariane Pedrotti de Ávila Dias. Registrada a ausência dos conselheiros Rodrigo Poltosi e Paulo Roberto Abbud.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 03 de julho de 2025.

300ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS

(presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			

Membro	Ariane Pedrotti de Ávila Dias	X			
Membro	Juliana Duré	X			
Membro	Miguel Antonio Farina	X			
Membro	Paulo Roberto Abbud				X
Membro	Rodrigo Poltosi Gomes de Jesus				X

Histórico da votação:

300ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS

Data: 03/07/2025

Matéria em votação: ANOTAÇÃO DE CURSOS.

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2), Total (4)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Paulo Ricardo Bregatto

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 09/07/2025, às 10:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 09/07/2025, às 16:42 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **60021A49** e informando o identificador **0643549**.